

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: CEE 311/68, apensos 310/68 e 312/68

INTERESSADO: VERA LÚCIA GONZALES DA SILVA, Zilda Izabel Silveira
Ribeiro e Gilda Tessarolo Borges Teixeira.

ASSUNTO : Recurso de alunas da Faculdade de Filosofia, Ciências e
Letras de São José do Rio Preto, contra decisão da
Diretoria
Matricula de alunas jubiladas.

P A R E C E R N° 182/68 - CES

De acordo com o parecer da CLN, a matrícula poderá ser convertida de provisória em definitiva, uma vez que a norma do art. 18 da LDB não é imperativa e, ademais, a matrícula da aluna em questão não prejudicou direito de qualquer outro candidato.

O mesmo com relação aos processos em apenso.

Em 20.5.68

Cons. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

RELATORA

Aprovado* por unanimidade da sessão de 20.5.68, da
Câmara do Ensino Superior,